

PARECER JURÍDICO nº 134/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 122/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso de bem imóvel público e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de assunto de interesse local e administração de bens municipais, legitima a competência do Municípios para legislar sobre a matéria, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Da análise do PL constata-se que:

- a) A finalidade da concessão de uso é a exploração do espaço para promoção de atividades esportivas e exploração comercial de bar e lancheria;
- b) o prazo será de 1 ano, podendo ser renovada por iguais períodos, até o limite de 4 anos;
- c) O Município, durante o período da concessão, disporá do Ginásio para promoções de seus eventos e poderá permitir o uso a terceiros, quando presente o interesse público;
- d) A concessão será gratuita, cabendo, ao concessionário garantir a limpeza e manutenção do imóvel;
- e) A concessão do imóvel será feita através de licitação.

O art. 3º do projeto prevê que a concessão de uso será feita mediante prévio processo licitatório, estando, assim, perfeitamente de acordo com o estabelecido no art. 98 da LOM¹.

Conforme exposição de motivos, ainda que não sejam cobrados valores a título de contrapartida, a concessão permanece viável por garantir a conservação e manutenção do ginásio. Ainda ao Município fica assegurado o uso para realizar seus eventos, bem como permitir o uso a

¹ Art. 98 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

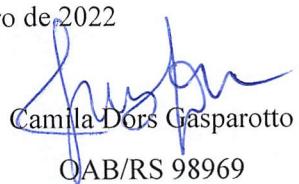
terceiros.

Por fim, o art. 34, VII da LOM, diz que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2022


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969